



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

LEI MUNICIPAL Nº 127, DE 02 DE JUNHO DE 1.997

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº
120, DE 14 DE MARÇO DE 1997,
QUE TRATA DA CONCESSÃO DE
DESCONTO SOBRE TRIBUTOS
MUNICIPAIS A CONTRIBUINTES
INADIMPLENTES E
ADIMPLENTES

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei de nº 120, de 14 de março de 1.997, fica alterado, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Os prazos para pagamento dos tributos ficam prorrogados, obedecendo a seguinte tabela:

- a) Pagamento até 31.07.1997, 80% (oitenta por cento) de desconto;**
- b) Pagamento até 31.08.1.997, 50% (cinquenta por cento) de desconto;**
- c) Pagamento até 30.09.1997, 20% (vinte por cento) de desconto.”**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Açailândia-Ma.,
aos dois (02) dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e sete (1.997).


DEUSDETE SAMPAIO
Prefeito Municipal